

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****30º GV – Gabinete da Vereadora Rute Costa****PROJETO DE LEI Nº ____/2026**

“Dispõe sobre a promoção da mentalidade NOLT (Nova Oportunidade de Longevidade Transformadora) no Município de São Paulo e dá outras providências”.

À Câmara Municipal de São Paulo Decreta:

Art. 1º Fica instituído no Município de São Paulo o Programa Municipal de Incentivo à Mentalidade NOLT, com o objetivo de estimular pessoas com 60 anos ou mais ou que se aproximem dessa faixa etária, a repensarem e viverem de forma ativa, autônoma, socialmente engajada e inovadora, promovendo saúde física e mental, aprendizado contínuo e participação comunitária.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se Mentalidade NOLT - Nova Oportunidade de Longevidade Transformadora:

I - Nova mentalidade, consistente na valorização do envelhecimento como etapa produtiva da vida, combatendo estigmas etários e promovendo o respeito, a dignidade e o protagonismo da pessoa idosa;

II - Organização da vida ativa, compreendendo o incentivo ao planejamento da saúde física e mental, da vida social, cultural, educacional e, quando aplicável, financeira, com vistas à autonomia e à qualidade de vida;

III - Longevidade com propósito, caracterizada pelo estímulo à aprendizagem contínua, ao empreendedorismo sênior, ao voluntariado, à participação comunitária e à convivência intergeracional;

IV - Transformação social, reconhecendo a pessoa idosa como agente de desenvolvimento social, cultural e econômico, promovendo sua integração plena na comunidade e sua contribuição para a construção de uma sociedade mais inclusiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

30º GV – Gabinete da Vereadora Rute Costa

Parágrafo único. As ações decorrentes desta lei deverão observar os princípios do Estatuto da Pessoa Idosa, da dignidade da pessoa humana, da inclusão social e do envelhecimento ativo

Art. 2º O programa observará as seguintes diretrizes:

I - Envelhecimento ativo: incentivo à prática de atividades físicas, culturais, artísticas e de lazer;

II - Aprendizado contínuo: promoção de cursos, oficinas e treinamentos em habilidades digitais, artes, empreendedorismo, idiomas, tecnologia e gestão pessoal;

III - Engajamento social: estímulo à participação em voluntariado, associações comunitárias e projetos intergeracionais;

IV - Autonomia e reinvenção pessoal: apoio a novos projetos pessoais ou profissionais, empreendedorismo sênior e exploração de novos hobbies ou carreiras;

V - Saúde integral: integração de serviços de saúde, nutrição, prevenção de doenças e saúde mental para idosos participantes.

Art. 3º Para atingir seus objetivos, o programa poderá desenvolver ações como:

I - Criação de centros de convivência NOLT em bairros, oferecendo atividades presenciais e digitais;

II - Parcerias com universidades, escolas técnicas e empresas para oferecer cursos e mentorias;

III - Promoção de campanhas de sensibilização sobre envelhecimento ativo e mentalidade NOLT;

IV - Criação de plataformas digitais para troca de experiências, networking, aprendizado e divulgação de oportunidades para pessoas idosas;

V - Fomento a microprojetos de empreendedorismo e inovação sênior, com apoio técnico e microcrédito.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

30º GV – Gabinete da Vereadora Rute Costa

Art. 4º O município poderá instituir:

I - Certificados de reconhecimento para pessoas idosas participantes que se destacarem em atividades de impacto social;

II - Premiações para projetos inovadores desenvolvidos por idosos que contribuam para a comunidade;

III - Incentivos fiscais para empresas que patrocinem ou apoiem ações do programa.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, definindo os órgãos responsáveis pela coordenação do programa, bem como os critérios para a execução das ações previstas.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 11 de fevereiro de 2026.

VEREADORA RUTE COSTA
Partido Liberal - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

30º GV – Gabinete da Vereadora Rute Costa

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de São Paulo, a promoção da Mentalidade NOLT voltada à população idosa, como nova tendência de política pública direcionada ao envelhecimento ativo, saudável e socialmente integrado.

São Paulo possui uma das maiores populações idosas do país, realidade que cresce de forma acelerada em razão do aumento da expectativa de vida e da transição demográfica. Esse cenário impõe ao Poder Público o dever de desenvolver iniciativas que ultrapassem o modelo assistencial tradicional, promovendo autonomia, protagonismo e qualidade de vida às pessoas com 60 anos ou mais.

A Mentalidade NOLT, fundamentada em Novas oportunidades, Organização da vida ativa, Longevidade com propósito e Trabalho/participação social, propõe uma abordagem inovadora para o envelhecimento. Trata-se de estimular nos idosos uma postura ativa diante da vida, incentivando planejamento pessoal, saúde emocional, participação comunitária, educação continuada, empreendedorismo sênior e integração intergeracional.

A proposta busca fortalecer competências socioemocionais, autoestima, senso de pertencimento e engajamento social. Estudos e práticas contemporâneas apontam que idosos que mantêm vínculos sociais, metas pessoais e participação produtiva apresentam melhores indicadores de saúde física e mental, reduzindo inclusive a sobrecarga nos serviços públicos de saúde.

A implementação da Mentalidade NOLT poderá ocorrer por meio de programas, oficinas, palestras, campanhas educativas e parcerias com centros de convivência, unidades de saúde, universidades, organizações da sociedade civil e iniciativa privada, sempre respeitando as diretrizes da Política Municipal da Pessoa Idosa.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa uma medida moderna, estratégica e alinhada às tendências globais de longevidade, contribuindo para uma sociedade mais inclusiva, participativa e preparada para os desafios do envelhecimento populacional.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

30º GV – Gabinete da Vereadora Rute Costa

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das sessões, em 11 de fevereiro de 2026.

A handwritten signature in blue ink, reading 'Rute Costa'.

VEREADORA RUTE COSTA
Partido Liberal - PL